



**LEI Nº 1.125, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Autoriza a abertura de crédito adicional especial.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por meio de seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Considerando os valores recebidos junto a Resolução SES nº 2.467 de 05/10/2021 da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro;

Considerando que não existe no orçamento do exercício financeiro de 2021, previsão orçamentária para suportar os valores dos recursos repassados pela Resolução SES nº 2.467 de 05/10/2021;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial**, no orçamento programa vigente do corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 5.817.932,00 (cinco milhões, oitocentos e dezessete mil e novecentos e trinta e dois reais)**, para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
30.030.10.301.0026.2.553	Transferências de Recursos do Estado	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Bloco de Atensão Básica	Fundo Municipal de Saúde de Com. Levy Gasparian	1.000.000,00
30.030.10.301.0026.2.553	Transferências de Recursos do Estado	3.3.90.36.00	Outros Serv. Terceiros P.F.	Bloco de Atensão Básica	Fundo Municipal de Saúde de Com. Levy Gasparian	300.000,00
30.030.10.301.0026.2.553	Transferências de Recursos do Estado	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros P.J.	Bloco de Atensão	Fundo Municipal de Saúde de Com. Levy	1.000.000,00



Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

				Básica	Gasparian	
30.030.10.301.0026.2.53	Transferências de Recursos do Estado	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Bloco de Atenção Básica	Fundo Municipal de Saúde de Com. Levy Gasparian	200.000,00
30.030.10.301.0026.2.554	Transferências de Recursos do Estado	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Bloco Média e Alta Complexidade	Fundo Municipal de Saúde de Com. Levy Gasparian	1.000.000,00
30.030.10.301.0026.2.554	Transferências de Recursos do Estado	3.3.90.36.00	Outros Serv. Terceiros P.F.	Bloco Média e Alta Complexidade	Fundo Municipal de Saúde de Com. Levy Gasparian	300.000,00
30.030.10.301.0026.2.554	Transferências de Recursos do Estado	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros P.J.	Bloco Média e Alta Complexidade	Fundo Municipal de Saúde de Com. Levy Gasparian	1.000.000,00
30.030.10.301.0026.2.554	Transferências de Recursos do Estado	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Bloco Média e Alta Complexidade	Fundo Municipal de Saúde de Com. Levy Gasparian	200.000,00
30.030.10.304.0026.2.558	Transferências de Recursos do Estado	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Bloco Vigilância Sanitária	Fundo Municipal de Saúde de Com. Levy Gasparian	317.932,00
30.030.10.304.0026.2.558	Transferências de Recursos do Estado	3.3.90.36.00	Outros Serv. Terceiros P.F.	Bloco Vigilância Sanitária	Fundo Municipal de Saúde de Com. Levy Gasparian	125.000,00
30.030.10.304.0026.2.558	Transferências de Recursos do Estado	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros P.J.	Bloco Vigilância Sanitária	Fundo Municipal de Saúde de Com. Levy Gasparian	250.000,00



30.030.10.304.0026. 2.558	Transferências de Recursos do Estado	4.4.90.52. 00	Equipamentos e Material Permanente	Bloco de Vigilância Sanitária	Fundo Municipal de Saúde de Com. Levy Gasparian	125.000,00
					<b>TOTAL</b>	<b>5.817.932,00</b>

**Art. 2º** Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$ 5.817.932,00 (cinco milhões, oitocentos e dezessete mil e novecentos e trinta e dois reais)**, são provenientes do recurso financeiro estadual, através da Secretaria de Estado de Saúde, conforme Resolução SES/RJ nº 2.467, de 05 de outubro de 2021.

**Art. 3º** Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a abrir o Crédito Adicional Especial, através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** O presente programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Claudio Mannarino**  
Prefeito